



## CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 52/2024**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto, CPF nº \*\*\*\*\*, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **56.918.242 GILLIARDE BALTAZAR DE CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 56.918.242/0001-13, com sede na Rua Tupinambás, 520, Cerrado, São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, neste ato representada pelo senhor Gilliarde Baltazar de Castro, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\*, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, que se declara conhecedora do teor do Edital - Dispensa Eletrônica nº. 52/2024, concordando com todos os atos do certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

#### 1.1. AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Compra.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 2.698,00 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais)**, correspondente à:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	<b>IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL LASER</b> <u>Especificações mínimas:</u> - GERAL: Resolução (máxima) em dpi :2400 x 600dpi	UN	01	DCP- L2540DW Brother	<b>R\$ 2.698,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha

Nº:

Volume Máximo de Ciclo Mensal:  
10.000 páginas  
Volume Máximo de Ciclo Mensal  
Recomendado: 2.000 páginas  
Conexões: Wireless 802- 11b/g/n, Rede  
Ethernet, USB 2.0  
Visor LCD: Display LCD 2 linhas  
Impressão (Frente e Verso) Duplex: Sim  
Memória Padrão: 32MB  
Emulações PCL6, BR-Script3-  
Aplicativo de Impressão para  
Dispositivos Móveis: AirPrint™,  
Google Cloud Print™, Brother™  
iPrint&Scan, Cortado Workplace, e Wi-  
FI Direct

**- MANUSEIO DO PAPEL:**

Capacidade da Bandeja de Papel:  
Bandeja padrão: 250 folhas  
Capacidade de Saída do Papel: 100  
folhas;  
Tamanhos do Papel: até 21,6 x35,5 cm  
(Ofício)  
Tipos de Papel: Papel comum,  
timbrado, papel  
Colorido, papel fino, papel reciclado,  
papel espesso  
Gramatura de Papel: Bandeja padrão: 60  
até 120g/m2

**- COPIADORA:**

Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm  
Capacidade Máxima do Alimentador  
Automático de documentos (ADF): 35  
folhas  
Resolução de Cópia (máxima): Até 600  
x 600 dpi  
Ampliação/Redução:25%- 400%  
Tamanho do Vidro de Exposição: A4  
Cópia sem uso do PC: Sim  
Cópias de ID (Documentos de  
identidade): Sim

**- SCANNER:**

Digitalização Color e Mono: Sim  
Capacidade Máxima do ADF: Até 35  
folhas  
Resolução Interpolada: Até 19200 x  
19200 dpi



Resolução de Digitalização óptica (dpi): 600x2400 dpi Resolução óptica do scanner: Até 600 x 2400 dpi Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft SharePoint Formatos (Exportação): TIFF BMP, /MAX/JPG/PDF/ Secure PDF/PNG/XPS			
---	--	--	--

- 3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.
- 3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.
- 3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL



SUFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.193	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS – ASSIST SOCIAL
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000 1.660.000/ 2.660.000 1.661.000/ 2.661.000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - TRANS. FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - TRANS. FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANS. FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
FICHA	585	

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### **5.1. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.
- 5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido.
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
  - 5.2.4. Fornecer o produto/objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.
  - 5.2.5. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
  - 5.2.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL** - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou da dispensa e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;



**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**8.1.** A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nº 4.211, de 23 de março de 2023.

**CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

**9.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Dispensa Nº. 52/2024, constando do Processo ADMINISTRATIVO Nº. 148/2024, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**Folha**  
**Nº:**

produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 05 de novembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**56.918.242 GILLIARDE BALTAZAR DE CASTRO**

CNPJ nº 56.918.242/0001-13

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_